



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

===== P A R E C E R =====

A Comissão de Justiça- Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 3/50 deva ter a seguinte redação final :

LEI Nº 125

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

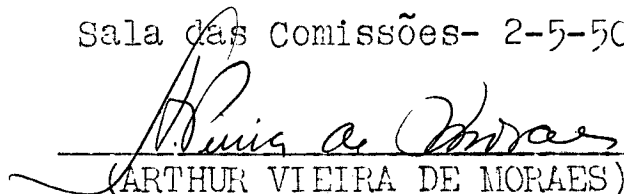
Artº 1º)= Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber de Primo Pavesi, por escritura pública, doação de uma faixa de terras em - prosseguimento a rua 13 de Maio, medindo 97 metros de comprimento pela aludida via pública por 12 metros de largura pela Avenida Antonio Joaquim Mendes.

Artº 2º)=Fica o doador desobrigado de pagamento do Imposto Territorial Urbano que recae sobre um terreno sito na rua 13 de Maio, esquina da Avenida Antonio Joaquim Mendes, ao lado do imóvel doado.

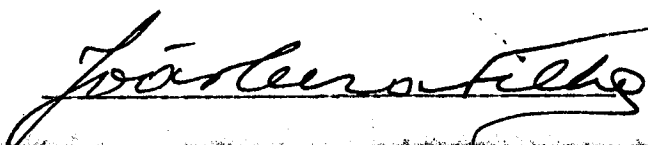
§. ÚNICO) a isenção ora concedida, será declarada sem efeito so o doador alienar o imóvel beneficiado pela presente lei.

Artº 3º)=Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões- 2-5-50

 (PRESIDENTE
(ARTHUR VIEIRA DE MORAES)

*aprovado.
Sala das Com. 2/5/50
Arthur Vieira de Moraes*





Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela aprovação do projeto de lei nº 3/50, por entender justa a compensação que merece o doador Primo Pavesi.

Outrossim, propõe ao projeto as seguintes emendas:

EMENDA

Ao Artigo 1º - Onde se lê "na continuação"
leia-se "no prosseguimento"

2
Ao Artigo 2º - Onde se lê "donatario"
leia-se "doador"

3
Ao Artigo 2º - § Unico- Onde se lê "donatario"
leia-se "doador".

Sala das Comissões, 21 de Março de 1.950.

*Emendadas
pela Com. Justiça, 28/3/50
Alberto Pavesi*

*Aprovadas em 2ª discussao
pela Com. Justiça, 11/4/50
Alberto Pavesi*

Rui de Moraes
(PRESIDENTE).

Luiz Cassiano de Souza

Problema Filho



12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 166/50 PMS.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1950.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de transmitir a V.Excia. para estudos, o projeto de lei incluso, versando sôbre recebimento em doação do Sr. Primo Pavesi, de uma faixa de terras na continuação da rua 13 de Maio e isenção de imposto Territorial Urbano, ao aludido cidadão, para um terreno ao lado do imóvel doado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI n.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber de Primo Pavesi, por escritura pública, doação de uma faixa de terras na continuação da Rua 13 de Maio, medindo 97 metros de comprimento pela aludida via pública por 12 metros de largura pela Avenida Antonio Joaquim Mendes.

Art. 2º - Fica o donatário desobrigado de pagamento do Imposto Territorial Urbano que recae sobre um terreno sito na Rua 13 de Maio, esquina da Avenida Antonio Joaquim Mendes, ao lado do imóvel doado.

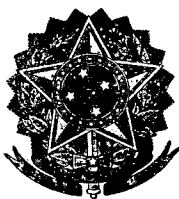
§ Único - a isenção ora concedida, será declarada sem efeito, si o donatário alienar o imóvel beneficiado pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI n. 3/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber de Primo Pavesi, por escritura pública, doação de uma faixa de terras na continuação da Rua 13 de Maio, medindo 97 metros de comprimento pela aludida via pública por 12 metros de largura pela Avenida Antonio Moaquin Mendes.

Art. 2º - Fica o donatário desobrigado de pagamento do Imposto Territorial Urbano que recae sobre um terreno sito na Rua 13 de Maio, esquina da Avenida Antonio Joaquim Mendes, ao lado do imóvel doado.

§ Único - a isenção ora concedida, será declarada sem efeito, si o donatário alienar o imóvel beneficiado pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

*Objeto de deliberação, em
virtude de a Comissão de
Legislação e Redação
da Câmara Municipal, em
28/2/50
Aprovado por unanimidade
em 1ª discussão: 28/3/50
Alberto Torres*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida ora pleiteada está convenientemente justificada no histórico do requerimento assinado pelo Sr. Primo Pavesi.

Acrescentar-se outros motivos e considerações a respeito, seria trabalho desnecessário e superfluo, uma vez que, no nosso fraco entender, achamos que, a solução mais prática para o assunto é a que se submete, agora, aos ilustres membros dessa douta Câmara.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1950.-

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Sebastião Domingues', written over a horizontal line.

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida ora pleiteada está convenientemente justificada no histórico do requerimento assinado pelo Sr. Primo Pavesi.

Acrescentar-se outros motivos e considerações a respeito, seria trabalho desnecessário e superfluo, uma vez que, no nosso fraco entender, achamos que, a solução mais prática para o assunto é a que se submete, agora, aos ilustres membros dessa douta Câmara.

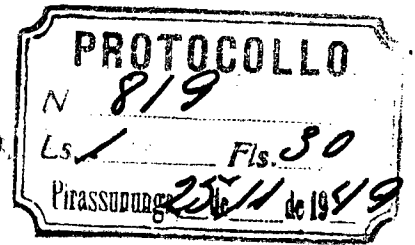
Pirassununga, 18 de fevereiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Pirassununga, 23 de Novembro de 1949

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Domingues
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga



Conforme é de seu conhecimento, o signatário doou à municipalidade, em data que, com a exatidão desejada, não pode precisar, mas que presume ser no decorrer do ano de 1936, e isto verbalmente, um lote de terras, de mais ou menos 97 metros de comprimento por 12 de largura, situado junto à rua Antônio Joaquim Mendes, cujo lote se destinava ao prolongamento da rua 13 de Maio, até a referida rua.

Pela doação em apreço e segundo combinação, também verbal, em compensação, daria a municipalidade ao signatário isenção de impostos ou taxas que viessem a recair sobre o restante do terreno que, fazendo face com a rua 13 de Maio, - agora prolongada, pertencesse ao signatário.

Entretanto, por motivos inteiramente alheios à vontade do signatário, não se fez, de parte dessa municipalidade, o expediente necessário à legalização do fato.

Assim, confirmando os entendimentos verbais - havidos com V.S., o signatário, vem com o presente, ratificar a mencionada doação e solicitar se digne V.S. de tomar as providências que se tornarem necessárias à sua consumação.

Solicita, outrossim, os bons ofícios de V.S. junto ao poder legislativo do município no sentido de ser mantida a pretendida isenção, se possível, com efeito retroativo.

Com os protestos da mais alta estima,

Primo Lavesi

Pirassununga

Pirassununga

E

Avenida Newton

Praça

Rua 13 de Maio

terreno
doado
D. E. R.

terreno
doado

terreno
doado

Avenida Antonio Joaquim Mendes



Pirassununga, 4 de Maio de 1.950

Exmo.Snr.
Sebastião Domingues
M.D.Prezeito Municipal
NESTA=

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, as incluídas cópias das leis n.ºs. - 125 e 126 - aprovadas por esta Casa em sessão realizada a 2 do corrente.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALBINO POZZI)
- PRESIDENTE -

===== L E I Nº 125 =====

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)= Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber de Primo Pavesi, por escritura pública, doação de uma faixa de terras em prosseguimento a rua 13 de Maio, medindo 97 metros de comprimento pela aludida via pública por 12 metros de largura pela Avenida Antonio Joaquim Mendes.

Artº 2º)= Fica o doador desobrigado de pagamento de Imposto Territorial Urbano que recae sobre um terreno sito na rua 13 de Maio, esquina da Avenida Antonio Joaquim Mendes, ao lado do imóvel doado.

§ ÚNICO)= a isenção ora concedida, será declarada sem efeito se o doador alienar o imóvel beneficiado pela presente lei.

Artº 3º)= Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.950

(ALZIRO POZZI)
PRESIDENTE.